

225
180
J. L.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE GERAL

RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR - CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL:

PGERAL@UFPA.BR

COTA n. 00011/2019/GABG/PFUFA/PGF/AGU

NUP: 23073.000170/2019-54

INTERESSADOS: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA UFPA

ASSUNTOS: LOCAÇÃO NOVO IMÓVEL CAMPUS DE ANANINDEUA

Considerando o que dos autos constam, manifestem-se as unidades abaixo no concernente a locação do imóvel para o Campus de Ananindeua:

À PCU:

1. Tendo em vista ser a única proposta ofertada na Chamada Pública objetivando a locação de imóvel para o Campus de Ananindeua, e considerando as informações constantes às fls. 134 dos autos, manifeste-se essa Unidade Técnica no tocante a avaliação da proposta, informando se o mesmo atende aos requisitos do Termo de Referência e as especificações constantes do anexo ao Edital com a verificação da documentação pertinentes (memorial descritivo, registro, plantas, etc.), demonstrando também se o valor da proposta corresponde aos preços praticado no Mercado para imóvel nessa Região.

2. Por fim, acostar justificativa para embasar a locação considerando a localização do imóvel ao fim a que se destina, preço praticado no mercado segundo avaliação prévia, e se atende as necessidades desta IFES, assinalando se o imóvel possui instalações adequadas para o atendimento das PCD'S.

À PROAD:

3. No tocante as disposições insertas no art. 4º do Decreto 7689/2012, e na Portaria 249/2012, que prevê autorização do Ministro de Estado para efetivação da locação, *in verbis*:

Art. 4º A celebração de contratos de locação e a prorrogação dos contratos de locação em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, serão autorizadas por ato do Ministro de Estado, do titular de cargos de natureza especial, do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República ou do dirigente máximo das agências reguladoras referidas no Anexo I à Lei nº 10.871, de 2004, vedada a delegação de competência. (Redação dada pelo Decreto nº 9.533, de 2018 e ainda se valor da locação.

4. Instruir ainda os autos, no que couber, com os seguintes documentos:

pessoa física	pessoa jurídica	
Certidão Vintenária	Certidão Vintenária	
Cédula de identidade	Documentação relativa ao	
CPF	proprietário constante dos arts.	

Comprovante de propriedade do imóvel.	28 e 29 da Lei nº 8.666/93, no que couber e comprovantes de pagamento do IPTU, Luz e Água.
---------------------------------------	--

226
[Handwritten signature]

5. Finda as diligências retornem os autos a esta Procuradoria para devida análise e parecer.

Belém, 12 de junho de 2019.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS

Procuradora Federal

OAB/PA - 2963

SIAPE - 6677391

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073000170201954 e da chave de acesso 8b86b8f4